



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 41/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 48/22, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, sendo de acompanhamento pela Secretaria de Educação, órgão gestor do serviço.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Municipal do Transporte Escolar não excluem ou alteram as competências imputadas à Secretaria de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017, que estrutura o sistema da administração municipal de Barueri.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

I – acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução, direta e indireta, da prestação de serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução e pelo cumprimento da legislação pertinente;

II – acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar;

III – orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Transporte Escolar será constituído por 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

I – dois representantes do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação;

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – o Presidente do Conselho do FUNDEB;

IV – o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º Cada membro do Conselho Municipal do Transporte Escolar deve ter um suplente.

Fls. Nº	12
Proc. Nº	13411/2022





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§2º Os membros do Conselho de que trata esta lei e seus respectivos suplentes devem ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal e nela será discutido e aprovado o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal do Transporte Escolar deve instituir seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Transporte Escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de maio de 2022.

Antônio Furion Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

FIS: Nº
Proc. Nº 12111/2022
13

